



**HOMOLOGAÇÃO** ✓  
D.M. 21/7/99  
D.O.U. 22/7/99 Seção 1 P. 8  
ATO: PM. 1.147 21/7/99  
D.O.U. 22/7/99 Seção 1 P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

674/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Instituto de Educação Bom-Jesus de Cuiabá/Faculdade Afirmativo		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado.		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007702/96-44		
<b>PARECER Nº:</b> CES 674/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CES	<b>DATA DA APROVAÇÃO</b> 6-7-99

**II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Considerando os elementos constantes do processo, em especial o cumprimento das diversas diligências, o Relatório da Comissão Verificadora e o da SESu/ME, voto pela autorização de funcionamento do curso de Direito - bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Afirmativo, em Cuiabá - MT, do Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá, com 100 vagas totais anuais, em 2 turmas de 50 alunos, sendo uma no turno diurno e outra no noturno.

Brasília - DF, 6 de julho de 1999.

  
Conselheiro Jacques Velloso - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.  
Sala das Sessões, 6 de julho 1999.

  
Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Jacques

674/99

1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



**RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 530 /99**

Processo nº : 23000.007702/96-44  
Interessada : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ  
CGC : 01.819.188/0001-67  
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Afirmativo, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

### **I - HISTÓRICO**

O Diretor Presidente do Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá solicitou a este Ministério autorização para o funcionamento do curso de Direito, nos termos da Portaria nº 181/96, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Centro Oeste, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

Em cumprimento do disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1.303/94, o pleito foi submetido à avaliação prévia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB votou pelo indeferimento, conforme Parecer homologado em 28 de maio de 1997, por considerar que o projeto não atendia as exigências contidas na Portaria MEC nº 1.886/94.

O projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, pelo Parecer DEPES/SESu/MEC nº 3.000/97, opinou pelo indeferimento do pedido de autorização do curso, sob o fundamento de que o projeto não atendia integralmente às exigências estabelecidas pela Portaria nº 1.886/94, esclarecendo que tais exigências não são de cunho meramente formal, mas, sim, constitutivas da concepção pedagógica do curso. A CEE de Direito mencionou, também, que a necessidade social do curso não restou suficientemente provada e que, sob o aspecto de qualidade, o projeto também não atendia aos pressupostos exigidos pela Portaria nº 181/96 e pelo Decreto nº 1.303/94.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação que, pelo Parecer CES nº 476/97, determinou a realização de nova análise, por comissão de especialistas da área, a ser conduzida nos termos do disposto no *caput* do Art. 9º da Portaria MEC nº 641/97, à luz de padrões, critérios e indicadores estabelecidos pela SESu/MEC.

Em 11 de dezembro de 1997, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito manifestou-se contrária ao pleito, Relatório DEPES/SESu/MEC nº



4.099/97, por entender que não foram observadas as diretrizes da Portaria nº 1.886/94 e que os itens, eventualmente considerados satisfatórios, eram insuficientes para a recomendação do projeto.

Encaminhado ao CNE, o processo foi avaliado pelo Conselheiro Relator, que determinou o cumprimento da Diligência nº 05/97, relativa ao atendimento das exigências anteriormente indicadas.

A Instituição, em atendimento à Diligência, encaminhou documentação complementar, considerada pela CEE de Direito como insuficiente para uma apreciação definitiva, conforme Parecer Técnico DEPES/SESu nº 1.200/98. Em decorrência, foram enviadas a esta Secretaria novas informações adicionais, sobre as quais voltou a se manifestar a CEE de Direito, Parecer Técnico DEPES/SESu nº 088/99, remetendo à responsabilidade da Comissão Verificadora, mediante avaliação *in loco*, a constatação das providências adotadas pela Instituição.

Esta Secretaria, pelo Relatório SESu/COSUP nº 146/99, submeteu o processo à apreciação do Conselho Nacional de Educação que, pelo Parecer CES nº 149/99, manifestou-se pela continuidade da tramitação do projeto, recomendando a observância dos itens indicados pela CEE de Direito.

Para dar prosseguimento à tramitação do processo, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 335 de 23 de março de 1999, constituída pelos professores Arlindo Bernart, da Universidade Regional de Blumenau, e Arlete Santana Tomasini, das Faculdades Integradas de Guarulhos. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 16 a 18 de maio de 1999.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, atribuindo o conceito C às condições iniciais de sua oferta. A CEE de Direito, consultada por esta Coordenação, manifestou concordância com os termos do relatório de verificação.

## II – MÉRITO

Conforme consta do relatório da Comissão Verificadora, o curso de Direito proposto busca adequação entre o desenvolvimento de habilidades e o perfil profissional desejado.

Ao longo do relatório, a Comissão Verificadora apresentou as seguintes sugestões:

- adaptação dos ementários, de acordo com cada disciplina da grade curricular e elaboração dos programas de acordo com as ementas;
- enriquecimento da bibliografia indicada, da qual deverá constar pelo menos as obras já existentes na biblioteca;
- implantação do turno diurno, para facilitar e melhorar o funcionamento das atividades didático-pedagógicas e o uso das instalações.

SECRETARIA DE EDUC.  
217  
Jun

A Instituição firmou Termos de Compromisso, referentes ao cumprimento dos itens relativos a ementas e bibliografia e à implantação do turno diurno.

O curso de Direito foi solicitado para ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Centro Oeste, denominação modificada para *Faculdade Afirmativo*, por indicação do Relatório SESu/COTEC nº 87/98, constante do Processo de nº 23000.007700/96-19, de autorização do curso de Administração, primeiro curso autorizado para a Instituição, pela Portaria nº 236, de 13 de março de 1998.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

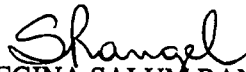
C - Currículo pleno do curso.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Afirmativo, mantida pelo Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá, com sede na cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, sendo uma no turno noturno e outra no turno diurno.

À consideração superior.

Brasília, 14 de junho de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu



## ANEXO A

## SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

## A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.007702/96-44

Interessada: Faculdade Afirmativo

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá	100	Diurno/noturno	Seriado anual	4.122 h/a	05 anos	07 anos

\* Integralização curricular

## A 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Letras/Filologia e Língua Portuguesa	01
Mestres	Direito do Trabalho, Direito do Estado, Direito Financeiro, Ciências Sociais, Educação, Educação Pública, Administração, Ciências da Informática Industrial - Processamento de Imagens	08
<b>TOTAL</b>		<b>09</b>
<b>Regime de trabalho:</b> Quatro (4) professores em regime de tempo integral e os demais são horistas. A Comissão informou que os professores apresentam formação adequada para as disciplinas que irão ministrar.		



### A 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

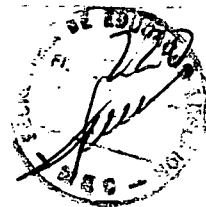
As instalações destinadas à administração, coordenadorias, secretaria do curso, bem como a sala dos professores são suficientes para a fase inicial de implantação do curso. Há previsão de expansão destas áreas e de destinação de outros espaços para a implantação do Núcleo de Prática Jurídica e do Juizado Especial, cuja instalação já foi autorizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso. A Instituição firmou compromisso para construção de um novo prédio, com o total de 5.650,81 metros quadrados de área e término previsto para dezembro de 2001.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A infra-estrutura tecnológica da instituição é constituída de três laboratórios de Informática, cada um com 20 microcomputadores. Os laboratórios serão utilizados exclusivamente pelos alunos da Instituição e estarão disponíveis para atividades complementares, com assistência de um professor auxiliar.

#### BIBLIOTECA

A Comissão Verificadora informou que o acervo da biblioteca atende a necessidade inicial do curso, seja no aspecto quantitativo, seja no qualitativo. Possui cerca de 6.000 exemplares, com 2.067 títulos, sendo 1.010 títulos/3.030 volumes específicos da área de Direito. Conta, ainda, com 07 assinaturas de revistas jurídicas, 05 assinaturas de assuntos gerais, 419 fitas de vídeo e 08 CDs. No projeto de expansão, há previsão de instalação de equipamentos de informática em quantidade adequada para atender aos usuários da biblioteca. As obras de reforma da biblioteca já se encontram iniciadas e deverão ser concluídas no prazo de dois anos.



AI

01	Saul Duarte Tibaldi	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pós Graduação "Stricto Sensu", Mestre em Direito do Trabalho.</li> <li>• Bacharel em Direito</li> </ul>		Direito Romano Atividades Complementares Obrigatórias		Integral
02	Luis Fernando de Souza Neves	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Doutorando em Ciências Jurídicas.</li> <li>• Pós Graduação "Stricto Sensu", Mestre em Direito do Estado, área de concentração, de Direito Tributário.</li> <li>• Bacharel em Direito</li> </ul>		Introdução do Estudo do Direito	Rua São Bento, 141, Cuiabá / MT.	Integral
03	Francisco Gonçalves de Paulo Ataíde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pós Graduação "Stricto Sensu", Mestre em Direito Financeiro.</li> <li>• Bacharel em Direito</li> </ul>		Direito Civil	Rua Prof. Alice Freire Silva Pereira, Q. 105 Casa 100, CPA 2, Cuiabá/MT Telefone: (065) 981-8114	Integral
04	Neelson Atílio Ubiali	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Doutor em Letras na área de Filologia e Lingüística Portuguesa.</li> <li>• Licenciado em Letras Franco Portuguesas</li> <li>• Licenciado em Pedagogia</li> </ul>		Língua Portuguesa, Linguagem Forense	Rua São Cristóvão, 558, Dom Aquino, Cuiabá/MT. Telefone: (065) 624-5827	Integral
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pós Graduação "Stricto Sensu", Mestre em Ciências Sociais.</li> <li>• Pós Graduação "Lato Sensu"</li> </ul>			Rua Júlio Louzada, Q. 91 Casa 03, Jardim Costa	

227  
 192

05	Naldson Ramos da Costa	em Ciências Sociais. • Licenciado em Ciências Sociais, Complementação Pedagógica. • Bacharel em Ciências Políticas e Sociais		Sociologia Geral e do Direito	Verde, Várzea Grande/MT. Telefone (065) 686-1978	Horista
06	Serys Marly Silhessarenko	• Pós Graduação "Stricto Sensu", Mestre em Educação. • Graduada em Direito • Graduada em Pedagogia • Deputada Estadual		Ciência Política	Rua San Diego, Q. 4, Casa 10, Jardim Califórnia, Cuiabá/MT. Telefone: (065) 634-4610	Horista
07	Benedita Terezi Figueiredo Fernandes	• Pós Graduação "Stricto Sensu", Mestre em Educação Pública. • Pós Graduação "Lato Sensu", Metodologia para Ensino Especial. • Licenciatura em Educação Física		Educação Física	Rua Papa João XXIII, 28, Dom Aquino, Cuiabá/MT. Telefone: (065) 624-9983	Horista
08	Audelino Marques da Silva	• Pós Graduação " Stricto Sensu", Mestre em Administração. • Bacharel em Ciências Econômicas.		Economia	Rua 36, 119, Boa Esperança, Cuiabá/MT. Telefone: (065) 361-5661 / 634-4379	Horista
09	João Francisco Borba	• Pós Graduação "Stricto Sensu", Mestre em Ciências da Informática Industrial – Processamento de Imagens. • Bacharel em Ciências da Computação		Atividades Complementares Obrigatórias	Av. 08 de Abril, Centro, Cuiabá/MT	Horista

A. IES  
 B.

23



Processo nº 23000.007702/96-44

A N E X O - C -



**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ**

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO-OESTE - CESCO**



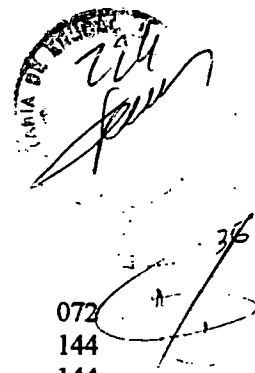
# **CURRÍCULO DO CURSO**

**BIBLIOTECA**



**CURRÍCULO PLENO DO CURSO JURÍDICO**  
**TITULAÇÃO: BACHAREL EM DIREITO**

	<b>hora/aula</b>
<b>1º ANO</b>	
Introdução do Estudo do Direito c	144 ✓
Economia c	072 -
Sociologia Geral e do Direito I c	072 ✓
Língua Portuguesa e Linguagem Forense c	144 ✓
Direito Romano c	072 ✓
Direito Civil I c	144
Ciência Política c	072
<b>TOTAL</b>	<b>720</b>
Atividades Complementares Obrigatórias (Art. 4º Port. 1886) c	030
Educação Física - Prática Desportiva c	072
<b>2º ANO</b>	
Direito Civil II	144
Teoria Geral do Processo	072
Direito Constitucional	144
Direito Penal I	144
Direito Financeiro	072
Direito Comercial I	072
Informática Aplicada ao Direito	072
<b>TOTAL</b>	<b>720</b>
Atividades Complementares (art. 4º Port. 1886)	030
<b>3º ANO</b>	
Direito Civil III	144
Direito Processual Civil I	144
Direito Penal II	144
Direito Processual Penal I	144
Direito Comercial II	072
Direito do Trabalho I	072
<b>TOTAL</b>	<b>720</b>
Atividades Complementares Obrigatórias (Art. 4º Port. 1886)	030
<b>4º ANO</b>	
Direito Civil IV	072
Direito Processual Civil II	144
Direito Processual Penal II	072
Direito do Trabalho II	144
Direito Administrativo	144
Direito Internacional	144
<b>TOTAL</b>	<b>720</b>
Atividades Complementares Obrigatórias	030
Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária I	150
<b>5º ANO</b>	
Filosofia do Direito	072
Medicina Legal	072



Direito Previdenciário	072
Direito Agrário e Ambiental	144
Direito Tributário e Fiscal	144
Ética Geral e Profissional	072
Tópicos Avançados do Direito	072
Orientação de Monografia para TCC	072
<b>TOTAL</b>	<b>720</b>
Atividades Complementares Obrigatórias (art. 4º Port. 1886)	030
Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária II	150
<b>RESUMO</b>	
<b>HORAS/AULAS</b>	<b>3.600</b>
Atividades Complementares Obrigatórias (art. 4º Port. 1886)	150
Educação Física - Prática Desportiva	072
Estágio Supervisionado	300
<b>TOTAL GERAL DO CURSO</b>	<b>4.122</b>